



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/2022

ACRESCENTA O ARTIGO 31-A NA RESOLUÇÃO Nº 492, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGA NOS TERMOS DO §3º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Resolve:

Artigo 1º - Fica acrescentado o art. 31-A na Resolução nº 492, de 31/12/1990, com a seguinte redação:

“Art. 31-A. Em sendo deliberada e aprovada em reunião de comissões permanentes ou especiais a convocação de cidadãos, autoridades ou representantes de órgãos públicos, far-se-á necessária a elaboração de ofício para ciência de cada Parlamentar a fim de assegurar sua presença no ato.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 04 de março de 2022.

GABINETE - VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertorangel.com.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

ROBERTO RANGEL
Vereador – PODEMOS

TIÃO CORNÉLIO
Vereador - REPUBLICANOS

ALEXANDRE MANHÃES
Vereador – REPUBLICANOS

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereador – REPUBLICANOS

VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA
Vereador – PT

ARTÊMIO ROSSONI
Vereador – PSB

ALCIHÉLIO LIMA NEGREIROS
Vereador – PTC

LUJA
Vereador - DC

CARLINHOS MATHIAS
Vereador – PTC

ELIOMAR ANTONIO ROSSATO
Vereador – PSL

LÉO PEREIRA
Vereador – UNIÃO BRASIL

CARLITO CANDIN
Vereador – REPUBLICANOS

CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA
Vereador – REPUBLICANOS

ANDRÉ CARLESSO
Vereador – PP

ETIENE COUTINHO MUSSO
Vereadora – CIDADANIA

MARCELO CABRAL SEVERINO
Vereador – PSL

JEAN PEDRINI
Vereador – CIDADANIA

GABINETE - VEREADOR ROBERTO RANGEL



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de resolução visa garantir a ciência de todos os Parlamentares acerca das convocações de cidadãos, autoridades ou representantes de órgãos públicos, realizadas por Comissões permanentes ou especiais, a fim de que, a escolha de cada vereador, possa participar da reunião e inteirar-se do assunto debatido.

Isso , obviamente, não significa que o vereador presente, e não integrante da Comissão, participará da deliberação, mas apenas e tão somente, contribuirá para aprofundamento dos debates oportunamente levantados.

Nesses termos, é notório o interesse público na realização da proposta em referência, razão pela qual submetemos a apreciação desta Casa Augusta de Leis para votação dos nobres pares.